



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## LEI MUNICIPAL N.º 1.219/2021.

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE INOVAR DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunidade Inovar com sede no Município de Alta Floresta – MT para o exercício de 2021, com a finalidade de prestar serviços de assistência integral (café, almoço, jantar e repouso) aos usuários do SUS encaminhados pelo Município de Apiacás para tratamento de saúde especializado no Município de Alta Floresta – MT.

**Parágrafo único** - Os serviços mencionados no “*caput*” deste artigo compreendem assistência integral (café, almoço, jantar e repouso) aos usuários do SUS encaminhados pelo Município de Apiacás para tratamento de saúde especializado no Município de Alta Floresta - MT.

**ARTIGO 2º** O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

**ARTIGO 3º** O valor mensal do auxílio financeiro a ser repassado à Associação Comunidade Inovar será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** A associação deverá prestar mensalmente contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

**ARTIGO 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária regulamentada em Lei específica.

**ARTIGO 5º** O prazo de vigência do referido Convênio será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**ARTIGO 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1101/2021.

**Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**